

LEIS E DECRETOS



DECRETO Nº 23.434, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2008

Aprova o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos Infracionais que funcionará junto a Secretaria de Transportes de Estado do Piauí.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e nos termos do art. 16, da Lei Federal nº 9.503, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e considerando as diretrizes para o estabelecimento do regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos Infracionais – JARI, aprovadas através da Resolução nº 233, de 30 de março de 2007,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado na forma do Anexo Único deste Decreto, o Regimento Interno da Junta Administrativa de recursos de Infracções, que funcionará na Secretaria dos Transportes- SETRANS/PI, no âmbito de sua competência e atribuição.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

2008. PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 04 de dezembro de

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS INFRACÇÕES

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º A JARI instituída pela Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro – CTB, cujas diretrizes foram alteradas pela Resolução nº 233, de 30 de março de 2007, vinculada à Secretaria de Transportes do Piauí - SETRANS, criada pela Lei Complementar nº 083, de 12 de abril de 2007, tem por finalidade:

I - julgar os recursos interpostos contra aplicações de penalidades impostas pela Secretaria de Transportes do Piauí – SETRANS-PI, por infrações à legislação de Trânsito conforme dispõe o artigo 21 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB e legislação complementar do Estado do Piauí;

II - solicitar aos órgãos e entidades executivas de trânsito e executivos rodoviários, informações complementares relativas aos recursos objetivando uma melhor análise das situações recorridas;

III - encaminhar aos órgãos e entidades executivas rodoviárias informações sobre os problemas observados nas autuações em recursos, para que não se repitam.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º A JARI, órgão colegiado, compor-se-á de 3 (três) membros efetivos, da seguinte forma:

1. um integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

2. um membro da SETRANS-PI (Secretaria de Transporte do Estado do Piauí);

3. um membro do SINEONIBUS (Sindicato das Empresas de Ônibus) ou um membro da COMITAP (Cooperativa Mista de Transporte Alternativo de Passageiro do Piauí), ou um membro do Sindicato dos Rodoviários;

§1º O membro do item 3 (três) do “caput” será escolhido por sorteio, que será lavrado em ATA assinado por todos os presentes, obedecido o seguinte:

- para o primeiro biênio concorrerão ao sorteio os três representantes das entidades da sociedade ligadas à área de transporte de passageiros;
- para o segundo biênio concorrerão ao sorteio os dois integrantes que restaram da escolha anterior;
- para o terceiro biênio será escolhido o integrante que não logrou êxito nos sorteios anteriores.

§2º Cada membro terá um suplente, cuja nomeação obedecerá aos pressupostos para os membros efetivos;

§3º Não poderão ser nomeados membros efetivos ou suplentes da JARI pessoas que participam de Conselho Estadual de Trânsito;

§4º É vedado aos integrantes da JARI que não representem o órgão ou entidade de trânsito que impôs a penalidade, o exercício de cargo ou função do executivo ou legislativo da mesma esfera do governo.

Art. 3º Os membros efetivos e respectivos suplentes da JARI serão designados pelo Governador do Estado, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por mais um período para os componentes dos itens 1 e 2 do art. 2º, sendo obrigatoriamente feito rodízio dos integrantes do item 3 (três) do art. 2º.

Art. 4º Será destituído da JARI o membro efetivo ou suplente que:

- deixar de comparecer a três sessões consecutivas, sem causa justificada;
- retiver, simultaneamente, dez processos além do prazo previsto no art. 9º deste regimento sem relatar;
- empregar, direta ou indiretamente, meios irregulares para procrastinar o exame ou julgamento de qualquer processo, ou praticar, no exercício da função, algum ato de favorecimento ilícito.

Art. 5º O presidente e os demais membros efetivos da JARI serão substituídos, nas suas faltas ou impedimentos, pelos seus respectivos suplentes.

§1º No caso de impedimento ou renúncia de membro titular, o suplente completará o período estabelecido no art. 3º deste regimento interno;

§2º Se o impedimento ou renúncia ocorrer nos primeiros 4 (quatro) meses do período o Presidente poderá solicitar ao dirigente da representada a indicação de novo membro.

Art. 6º Os membros deverão declarar-se impedidos de estudar, funcionar, emitir e votar em processo de seu interesse ou interesse de pessoas física ou jurídica com a que possuam qualquer vínculo direto ou indireto, especialmente:

- quando o processo envolver interesse direto do cônjuge, parente consanguíneo ou afim na linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- quando tiverem interesse particular na decisão.

§1º Declarado o impedimento, este será registrado por escrito no processo, e devolvido a unidade de apoio administrativo para nova distribuição.

§2º O apoio administrativo à JARI será prestado pela SETRANS/PI, através de uma unidade administrativa.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º Os recursos apresentados à JARI serão distribuídos alternadamente, em ordem cronológica de entrada, aos seus três membros efetivos e com direito a voto, que funcionarão como seus pares.

Parágrafo único. Caberá à Unidade Administrativa da SETRANS/PI, responsável pela respectiva JARI, efetuar a distribuição dos recursos, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas de sua entrada no protocolo.

Art. 8º Terão preferência para julgamento os recursos contra apreensão da Carteira Nacional de Habilitação, respeitada a competência do CETRAN-PI.

Art. 9º Recebido o processo pelo relator este terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para estudo e devolução à unidade de apoio administrativo, a fim de ser incluído na pauta de julgamento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§1º Se entender necessário ou essencial ao julgamento do recurso, poderá o plenário solicitar diligência.

§2º No caso do parágrafo anterior, caberá a unidade de apoio administrativo tomar as devidas providências para a rápida realização da diligência solicitada.

§3º Realizada a diligência, o processo retornará a quem a solicitou, procedendo da forma do caput deste artigo.

Art.10. Os processos instruídos deverão ser julgados no prazo máximo de trinta dias consecutivos, contados a partir de sua entrada na unidade de apoio administrativo da JARI.

Parágrafo único. Se, por motivo de força maior, o recurso não for julgado no prazo previsto neste artigo, o Presidente da Junta poderá, de ofício ou a pedido do requerente, dar-lhe efeito suspensivo.

Art. 11. Devolvido o processo pelo relator, a unidade de apoio administrativo providenciará a sua inclusão na pauta de julgamento, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 12. A JARI reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana, em dias previamente fixados por seu Presidente e, extraordinariamente, sempre que por ele autorizado, a pedido dos outros dois membros efetivos com direito a voto.